

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000258/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022072/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108766/2023-76
DATA DO PROTOCOLO: 09/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.106290/2022-58
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA;

E

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS, CNPJ n. 12.330.765/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE PEREIRA CLEMENTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados das Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

A partir de 1º de maio de 2023 o piso salarial da categoria, válido para todo o Distrito Federal é de **R\$1.409,81 (Hum mil quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos)** aos trabalhadores que perceberem seus salários por hora fica estipulado o piso salarial da categoria de **R\$ 5,70** (cinco reais e setenta centavos) por hora, acrescidos do Repouso Semanal Remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aumentos ou antecipações salariais, concedidos espontaneamente no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, poderão ser compensados com o reajuste previsto no caput desta Cláusula, ressalvados os aumentos decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste previsto nesta Cláusula será efetuado por meio de folha suplementar no mês subsequente à data de registro deste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste concedido nesta cláusula terá efeitos retroativos ao dia 1º de maio de 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de maio de 2023, com o percentual a partir do INPC de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), incidente sobre os salários praticados no mês de abril de 2023, com complementos de benefícios sociais previstos neste instrumento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ANUÊNIO

Aos empregados será devido anuênio mediante o pagamento de 1% (um por cento) sobre o salário-base a cada ano de tempo de serviço completado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As Instituições fornecerão aos seus empregados refeição/alimentação no valor de **R\$ 29,15(vinte e nove reais e quinze centavos)** por dia de trabalho efetivo. É facultado o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da legislação em vigor. O benefício pode ser pago em pecúnia, tem natureza indenizatória e não integrará, sob nenhum pretexto ou circunstância, a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades que já forneçam o refeição/alimentação em valor superior ao fixado no caput desta Cláusula reajustarão o valor do benefício com o acréscimo de R\$ 1,00 (hum real) para o período de 1º/05/2023 a 01/04/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Instituições, que possuem refeitório próprio e fornecem alimentação digna, ofertando no mínimo: café da manhã (podendo ser fornecido até 15 minutos antes do início da jornada), almoço e lanche da tarde, ficam desobrigadas de fornecer vale refeição/alimentação, não podendo para tanto, praticar desconto no salário do empregado. Os empregados que trabalhem sob o regime de jornada de 12x36, em períodos em que não haja produção de alimentos, farão jus ao Vale refeição/alimentação previsto no caput desta Cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PATF - SAÚDE PREVENTIVA

Bloco -1

I) A partir da data de negociação desta Normativa Coletiva de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024 e seu termo aditivo será mantido o benefício de atenção à saúde preventiva para os trabalhadores e trabalhadoras da categoria dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, extensiva aos dependentes, dirigentes e seus voluntários, quando for o caso, a título de benefício de assistência sindical integrado e como complemento e fortalecimento do conjunto de vantagens sindical do Programa de Assistência ao Trabalhador e Família.

II) Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando **Sindicalizado ao SINTIBREF/DF o direito de uso do benefício**, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas para o benefício e valores correspondentes às modalidades disponibilizadas ao titular e ou ao dependente.

a) **Serão considerados dependentes quando declarado exclusivamente pelos sindicalizados e para este benefício - Se o sindicalizado for solteiro:** pais, avós, padrasto, madrasta, irmãos, filhos e netos; **Se o sindicalizado for casado** ou por união estável: cônjuge, filhos, os pais, avós, padrasto, madrasta, sogro, sogra, irmãos, netos e enteados. **Dependente agregado - serão** considerados mediante justificativa do sindicalizado.

III) O Benefício de Assistência sindical – SAÚDE PREVENTIVA abrangerá a todos os empregados trabalhadores nas instituições, no valor individual por empregado, sendo de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, que será custeado 100% do valor mensalmente pela instituição empregadora, conforme a cláusula DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E FAMILIA – PATF, no seu Parágrafo Primeiro.

IV) O presente benefício de atenção à saúde preventiva do trabalhador aplica-se a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, contrato de trabalho para aprendizagem, contrato de estagiário e etc.

V) A instituição poderá solicitar a extensão do BENEFÍCIO, aos seus dirigentes constantes na ata de diretoria ou documento similar, aos voluntários devidamente reconhecidos pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Desde que, cumpra com o pagamento, direto pela instituição conforme planilha de custo em separado, nos valores integrais dos custos finais, pagos igualmente das condições cumpridas pelos trabalhadores da categoria à administradora prestadora do serviço. Fica facultada a inclusão de dependentes dos mesmos, nos termos e condições estabelecidos em regras próprias estabelecidas pela entidade sindical.

VI) O Benefício de Vantagens para Assistência Sindical – **SAÚDE PREVENTIVA**, beneficiará todos componentes Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal por meio do acesso com descontos de até 99%, o atendimento será disponibilizado nas modalidades de Telemedicina, urgência e emergência, por meio de Orientação Médica Telefônica/Online – OMT, ambulância para e remoção imediata, consultas presenciais, exames básicos laboratoriais e de imagens, segurança e medicina laboral somados aos demais, conforme apresentado a baixo:

A) Consultas online - Teleconsultas em especialidades dedicadas à **saúde da família: da mulher, do homem e da criança**, com consultas agendadas, receitas, pedidos de exames e atestados de comparecimento emitidos de forma online, atendimento em plataforma, preferencialmente do Whatsapp, com clínicos gerais 24 horas e outras especialidades por agendamento.

B) Atendimento Urgência e Emergência Online - OMT, profissional de saúde 24 horas, com remoção - para orientação médica, primeiros socorros e ou remoção, quando for o caso, (limitada a distância de 80 km da Cidade de Brasília).

C) Medicamentos Genéricos gratuitos exclusivamente para sindicalizados - Os medicamentos destinados aos sindicalizados, disponíveis como genéricos (tabela do SUS não contínuo) ou similares, desde que constem em receita expedida em consulta online, exclusivamente fornecido por profissionais parceiros credenciados no benefício.

D) Consultas Presenciais - São diversas especialidades disponibilizadas para agendamento aos participantes titulares e dependentes participantes do benefício, mediante encaminhamento oriundo de consulta online dos parceiros credenciados preferencialmente no benefício, com descontos de até 99%.

CLÍNICA MÉDICA: Consultas, avaliações, orientações; CARDIOLOGIA: Consultas; OTORRINOLARINGOLOGIA: Consultas; GINECOLOGIA: Exames ginecológicos, coleta de material para exames; OFTALMOLOGIA: Consultas e avaliações para aviar receitas para uso de óculos; ORTOPIEDIA: Consultas; PNEUMOLOGIA: Consultas; UROLOGIA: Consultas; PEDIATRIA: Consultas. NUTRIÇÃO -

Consultas; **PSICOLOGIA** - Apenas a primeira consulta; **DERMATOLOGIA** - Consultas; **ENDOCRINOLOGIA** – Consultas, dentre outras (tabela de descontos.)

E) Atendimento Laboratorial e Exame de Diagnóstico por Imagem e outros - limite de uso conforme solicitação médica, preferencialmente por médico credenciado no benefício com descontos de até 99%. (tabela de desconto) – (HC - Hemograma Completo; Glicemia de Jejum; Colpocitologia Oncótica (Papanicolau), BHCG - Teste de Gravidez; Exame sumário de urina – EAS; Exame Parasitológico de Fezes -EPF; Pesquisa de sangue oculto nas fezes, Audiometria Tonal e Vocal; Avaliação Oftalmológica; ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico, Ecografia – GESTACIONAL - limite de uso uma vez por ano – (Colesterol Total e Frações; Creatinina, Ácido Úrico; VDRL; Uréia; VHS; Fator RH; Coagulograma e Lipidograma; GGT – Gama GT, Teste de esforço; Holter 24 horas, Ecografia - (vias urinárias, abdome total, tireóide, mamaria e transvaginal); Mamografia Digital.

F) Serviço de Medicina do Trabalho de acordo as exigências integrais da Plataforma do E - social – Tais como Atestados periódicos, admissional, demissional; Homologação de Atestado; Laudos - [PCMSO](#), PGR, LTCAT Anuais, dentre outros,

Bloco 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os beneficiados com o benefício de Vantagens para Assistência Sindical- **SAÚDE PREVENTIVA**, por força deste Instrumento Coletivo de Trabalho, terá disponibilizado via online, ou impresso informação com instruções, regras de uso e meios de acesso. Para ter acesso aos serviços elencados, tudo isso depois de cumprida exigências documentais no prazos de até 30 dias do processo de inclusão no beneficiado. As informações e orientações também estarão disponibilizadas nos meio de comunicação das entidades sindicais, instituição empregadora e ou administradora do benefício.

I) Por deliberação exclusiva das partes e a título de facilitação de acesso do trabalhador ao benefício, as entidades sindicais dispensarão a condição de sindicalizado do trabalhador para uso do benefício na modalidade de titular, e **estabelecerá quando solicitada pelo empregador a cobertura da Medicina Laboral a título de vantagens** para os trabalhadores e familiares inscritos, sem custos adicionais, desde que, com o mesmo intuito, a instituição inclua no benefício 100% dos trabalhadores vinculados formalmente, mediante a apresentação de folha de pagamento atual e resumida de todos os trabalhadores vinculados, em conformidade com a CAGED e a RAIS institucional a ser apresentada e as NRs4 e 7 – NORMAS REGULAMENTADORAS - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – MTE.

II) Este benefício poderá se reajustar em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço, ou nas negociações coletivas de trabalho da categoria, e ou por motivo de acréscimos de procedimentos por meio de negociação contratual com do fornecedor do serviço.

III) O SINTIBREF-DF encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através **administradora@colaborativa.bsb.br**

a) o referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado na guia enviada. O valor a pagar será o resultado do número de empregados somado ao número de dependentes, quando for o caso, multiplicado pelo valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

b) na eventualidade de recolhimento dos valores para além dos prazos estabelecidos, deverá a **instituição empregadora**, por intermédio de seu responsável, procurar o sindicato laboral ou administradora do benefício, para reimpressão dos respectivos boletos, quando do recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputáveis à Instituição.

c) para que não ocorra à suspensão do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a **instituição empregadora** deverá, necessariamente, pagar o boleto bancário até o dia 10 (dez) de cada mês. O não pagamento, acima citado, gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências, de custos com nova inclusão e consequentemente a aplicação da cláusula que trata do descumprimento deste instrumento coletivo de trabalho.

d) é de responsabilidade do sindicato laboral a execução e gestão do benefício. Ficando a **Instituição** responsável em comunicar ao sindicato laboral quando da rescisão de contrato de trabalho e nova contratação de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Instituição** deverá informar ao sindicato laboral e ou administradora do benefício, a lista de todos os empregados beneficiados, constando nome completo, RG, CPF, PIS, data de nascimento, endereço completo, nome da mãe, salário, data de admissão e função, em cumprimento da exigência da administradora do benefício, através do e-mail: administradora@colaborativa.bsb.br, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os empregados admitidos e/ou demitidos no mês do exercício, para emissão e/ou baixa do empregado no benefício atenção a saúde do trabalhador do plano de Assistência Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de empregados beneficiários afastados por questões de saúde, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento das mensalidades. Quando da existência de dependentes, a instituição empregadora informará ao trabalhador titular para buscar tais soluções na entidade sindical ou administradora responsável pela execução do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados, que desejarem a inclusão de seus dependentes, quando não sindicalizados, deverão solicitar ficha de sindicalização disponível na sua respectiva entidade sindical, quando for o caso e ficha própria de adesão ao benefício, autorizando o desconto em folha de pagamento. A **Instituição** praticará a desconto em folha de pagamento do titular no PATF Saúde Preventiva e realizará o pagamento no boleto conforme previsto no inciso II do bloco 01. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br ou pelo site: www.sintibrefdf.org.br.

I) O prazo mínimo de permanência do **DEPENDENTE** é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

II) Caso o titular do benefício não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.

PARÁGRAFO SEXTO: A instituição deverá, em planilha separada, informar ao administrador do benefício, quando optar pela extensão do benefício do qual se trata o **ITEM V do Bloco 01**, devendo se responsabilizar pelo fiel pagamento integral dos valores, por meio de boleto separado dos demais boletos vinculados ao grupo de trabalhadores representados pelas entidades sindicais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inadimplência acima de trinta dias acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes, além de arcar com as penalidades por descumprimentos constantes nas normativas coletivas da categoria. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s).

PARÁGRAFO OITAVO - Fica facultada a inclusão no benefício - Saúde Preventiva, os trabalhadores que a Instituição empregadora disponibiliza com custeio próprio Plano de Saúde Médica regulado pela ANS. Devendo para os trabalhadores não optantes pelo Plano de Saúde próprio, incluí-los no benefício - Saúde Preventiva de imediato, para tanto, a instituição deverá enviar ao sindicato laboral ou administradora, pelo e-mail: administradora@colaborativa.bsb.br cópia do contrato com o prestador de serviço do plano de saúde, mediante lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o plano de saúde, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar custo pago pelo empregado e quaisquer documentos que possam causar ônus aos mesmos.

I) A instituição empregadora com plano de saúde próprio não poderá solicitar o benefício Medicina do Trabalho por não atender o item I do Parágrafo Segundo do Bloco 2. Podendo para tanto, solicitar a administradora do benefício condições excepcionais para usufruto dessa modalidade em especial.

II) O trabalhador atendido pelo plano de saúde institucional, poderá solicitar inclusão dos seus dependentes no PATF – Saúde Preventiva conforme previsto no Item II do Bloco 01, mediante preenchimento de ficha sindicalização e condições excepcionais para adesão ao benefício.

III) Todos os Trabalhadores e Trabalhadoras para participar do Benefício de **SAÚDE PREVENTIVA, terão acesso a toda rede de descontos, com identidade personalizada virtual, para uso racional dos** benefícios de vantagens para Assistência Sindical garantido pelo Programa Sindical de Assistência ao Trabalhador e Família - PATF.

CLÁUSULA OITAVA - PLANO ODONTOLOGICO

Fica assegurado à obrigatoriedade e a continuidade do Benefício Odontológico, implementado em 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000636/2016, custeado pela organização empregadora para todos os empregados das Instituições beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, como complemento e fortalecimento do conjunto de vantagens sindical do Programa de Assistência ao Trabalhador e Família, inclusive fica estendida a todos os dependentes representados e agregados (cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive em processo de adoção, solteiros e menores de 40 anos, ou filhos solteiros com deficiência sem limite de idade), (pais, irmãos, netos, enteados, sogros), o direito de uso deste benefício, ao mesmo custo pago pelo empregador, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha.

*1 - É condicionado ao ingresso e permanência, para dependentes e agregados nas mesmas condições, quando o titular pertencer as **categoria estatutária de Representado Sindicalizado**. Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:*

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

*1 - É condicionado ao ingresso e permanência, para dependentes e agregados nas mesmas condições, quando o titular pertencer as **categoria estatutária de Representado Sindicalizado**. Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:*

CIRURGIA

PROCEDIMENTO

Exodontia Simples (Por Elemento) (Incisivos, Caninos, Pre-Molares, Molares)

Exodontia A Retalho

Exodontia Raiz Residual

Alveoloplastia (Por Segmento)

Ulotomia

Biópsia De Boca

Biópsia De Lábio

Biópsia De Língua

Biópsia De Glândula Salivar

Biópsia De Mandíbula

Biópsia De Maxila

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Peça Cirúrgica Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Punção Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Material De Biópsia Da Região Buco-Maxilo-Facial

Proced. Diagnóstico Anatomopatológico - Em Citologia Esfoliativa Da Região Buco-Maxilo-Facial

Coleta De Raspado Em Lesões Ou Sítios Específicos Da Região Bucal

Bridectomia

Bridotomia

Sulcoplastia (Por Elemento)

Cirurgia Para Exostose Maxilar

Cirurgia Para Torus Palatino

Cirurgia Para Torus Mandibular – Unilateral

Cirurgia Para Torus Mandibular – Bilateral

Apicetomia De Caninos Ou Incisivos - Sem Obturação Retrógrada

Apicetomia De Caninos Ou Incisivos – Com Obturação Retrógrada

Apicetomia De Pré-Molares - Sem Obturação Retrógrada

Apicetomia De Pré-Molares – Com Obturação Retrógrada

Apicetomia De Molares - Sem Obturação Retrógrada

Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos E Hiperplasia De Tecidos Moles Na Mandíbula E Maxila

Tratamento Cirurgico De Tumores Benignos Odontogênicos Sem Reconstrução

Tratamento De Lesão Cística (Exérese De Pequenos Cistos De Mandíbula/ Maxila).

Tratamento Cirurgico De Fístula Buco-Sinusal / Buco-Nasal C/ Retalho

Punção Aspirativa Na Região Buco- Maxilo-Facial

Redução Cruenta De Fratura Alvéolo Dentária

Redução Incruenta De Fratura Alvéolo Dentária

Redução De Luxação De Atm

Apicetomia De Molares – Com Obturação Retrógrada

Frenulectomia Labial

Frenulectomia Lingual

Frenulotomia Labial

Frenulotomia Lingual

Frenectomia Ou Bridectomia

Remoção De Dentes Inclusos/Impactados

Remoção De Dentes Semi-Inclusos/Impactados

Cirurgia De Tumores Intra-Ósseos

Excisão De Rânula

Excisão De Cálculo Salivar

Excisão De Cistos Odontológicos

Excisão De Mucocele

Drenagem De Abscesso

Ulectomia

Aumento De Coroa Clínica

Correção De Bidas Musculares

Exodontia De Dente Semi-Incluso
Exodontia De Dente Supranumerário
Exodontia De Dente Supranumerário Incluso
Exodontia De Dente Supranumerário Semi-Incluso
Exodontia De Dentes Decíduos
Exodontia Múltipla
Exodontia Simples De 3º Molar
Extrações Em Geral
Gengivectomia (Hemi Arco)
Incisão E Drenagem De Abscesso Extraoral
Incisão E Drenagem De Abscesso Intraoral
Odonto-Secção (Por Elemento)
Reimplante De Dente Avulsionado
Rizectomia

DENTÍSTICA

PROCEDIMENTO

Restauração de Amálgama – 1 face
Restauração de Amálgama – 2 faces
Restauração de Amálgama – 3 faces
Restauração de Amálgama – 4 faces
Restauração de Amálgama Pin
Rest. Resina Fotopolimerizável – 1 Face
Clareamento Caseiro Ao Final Do Tratamento Ortodôntico
Rest. Resina Fotopolimerizável – 2 Faces
Rest. Resina Fotopolimerizável – 3 Faces
Rest. Resina Fotopolimerizável – 4 Faces
Faceta DIRETA em Resina
Núcleo de Preench. em Ionômero de Vidro
Núcleo de Preench. Res. Fotopolimerizável
Núcleo de Preenchimento em Amálgama
Ajuste Oclusal
Retentor Intrarradicular
Restauração Temporária

Remoção de restaurações metálicas e coroas

Restauração em ionômero de vidro - 1 face com forramento (classe I ou V)

Restauração em ionômero de vidro - 2 faces com forramento (classe II)

Restauração em ionômero de vidro - 3 ou mais faces com forramento (classe III ou IV)

Restauração radicular

Restauração resina composta - 1 face com forramento

Restauração resina composta - 2 faces com forramento

Restauração resina composta - 3 faces com forramento

Restauração Em Resina Composta 4 Faces Com Forramento

Coroa provisória direta em resina auto polimerizável

DIAGNÓSTICO

PROCEDIMENTO

Consulta Odontológica

Consulta Odontológica Inicial

Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria

Diagnóstico Anatomopatológico Em Citologia Esfoliativa Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Material De Biópsia Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Peça Cirúrgica Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico Anatomopatológico Em Punção Na Região Buco-Maxilo-Facial

Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética

Diagnostico e tratamento de estomatite por candidose

Diagnóstico e tratamento de halitose

Diagnóstico e tratamento de xerostomia

Diagnóstico por meio de encerramento

Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais

Diagnóstico e tratamento de trismo

Teste De Fluxo Salivar

Teste De PH Salivar

Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico

ENDODONTIA

PROCEDIMENTO

Tratamento Endodôntico Unirradicular

Tratamento Endodôntico Birradicular

Tratamento Endodôntico Multirradicular
Retratamento Endodôntico Unirradicular
Retratamento Endodôntico Birradicular
Retratamento Endodôntico Multirradicular
Tratamento de Perfuração Endodôntica
Remoção de Núcleo Intrarradicular
Capeamento Pulpar
Pulpotomia
Preparo para Núcleo Intrarradicular
Trat. Dentes c/ Rizogênese Imcompleta
Urgência endodôntica: pulpectomia
apicetomia de caninos ou incisivos s/ obturação retrógrada
apicetomia de caninos ou incisivos c/ obturação retrógrada
apicetomia de pré-molares s/ obturação retrógrada
apicetomia de pré-molares c/ obturação retrógrada
apicetomia de molares s/ obturação retrógrada
apicetomia de molares c/ obturação retrógrada
remoção de corpo estranho intracanal p/ conduto
Restauração Temporária
Endodontia de dentes decíduos
Troca de medicação intrarradicular

ODONTOPEDIATRIA

PROCEDIMENTO

Aplicação Tópica de Flúor-Verniz (4 hemiarcadas)
Aplicação de Selante (por elemento)
Aplicação de Selante – Técnica Invasiva (por elemento)
Aplicação de Cariostático – 1 sessão (4 hemiarcadas)
Remineralização – Flúorterapia (quatro sessões)
Adeq. do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (por hemiarcada)
Adequação do Meio Bucal c/ Ionômero de Vidro (Boca completa)
Adequação do Meio Bucal c/ IRM (Boca completa)
Adequação do Meio Bucal com IRM (por hemiarcada)
Restauração de Ionômero de Vidro (1 face)

Restauração Preventiva (ionômero + selante)
Restauração em Dente Decíduo (Amálgama ou Resina)
Reabilitação com Coroa de Acetato
Reabilitação com Coroa de Policarbonato
Reabilitação com Coroa de Aço
Pulpotomia
Tratamento Endodôntico em Decíduos(Incisivos,Caninos,Molares)
Exodontia de Dentes Decíduos (Incisivos,Caninos,Molares)
Condicionamento em Odontopediatria (por sessão, máximo 3)
Ulotomia
Ulectomia
Restauração Temporária
Aplicação tópica de flúor - verniz
Pulpectomia de dentes decíduos
Atividade Educativa Em Saúde Bucal

PACIENTES ESPECIAIS

PROCEDIMENTO

Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades
Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais

PERIODONTIA

PROCEDIMENTO

Trat. Não Cirúrg. Periodontite Leve (P/ Seg.) Baixo Risco
Trat. Não Cirúrg. Periodontite Moder.(P/ Seg.) Méd. Risco
Trat. Não Cirúrg. Periodontite Grave (P/Seg.) Alto Risco
Raspagem Supra Gengival
Raspagem Sub Gengival/ Alisamento Radicular
Tratamento De Processo Agudo
Tratamento De Abscesso Periodontal Agudo
Controle De Placa Bacteriana
Dessensibilização Dentária
Imobiliz. Dentária C/Res. Fotopolimerizável (3 Dent.)

Ajuste Oclusal

Remoção De Fatores De Retenção De Placa

Gengivectomia

Gengivoplastia

Cirurgia Periodontal A Retalho

Sepultamento Radicular

Cunha Distal

Cunha Proximal

Frenectomia Ou Bridectomia

Odonto-Secção (Por Elemento)

Amput. Radicular S/ Obturação Retrógrada – Por Raiz

Amput. Radicular C/ Obturação Retrógrada – Por Raiz

Aprofundamento De Vestíbulo

Manutenção Do Tratamento Cirúrgico

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Leve 6 Em 6 Meses

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Moderada 4 Em 4 M

Trat. Period. De Manut. P/ Periodontite Grave 2 E 2 Meses

Aumento De Coroa Clínica

Amputação Radicular Com Obturação Retrograda - Por Raiz

Amputação Radicular Sem Obturação Retrograda - Por Raiz

Curetagem Subgengival

Hemissecção Com Ou Sem Amputação Radicular

Orientação De Técnica De Escovação E Higiene Bucal + Controle De Placa Bacteriana

Pro_Laxia Coronária – Radicular

Raspagem Coronária – Radicular

Balanceio Oclusal

Manutenção Periódica Periodontal

PRÓTESE

PROCEDIMENTO

Coroa Provisória Com Pino

Coroa Provisória Sem Pino

Coroa Total Acrílica Prensada

Coroa Total Em Cerômero (Dentes Anteriores)

Coroa Total Metálica

Núcleo Metálico Fundido

Pino Pré Fabricado

Provisório para restauração metálica fundida

Reembasamento De Coroa Provisória

Remoção De Trabalho Protético

Restauração Metálica Fundida

Planejamento em prótese

Coroa De Acetato Em Dente Permanente

Coroa De Aço Em Dente Permanente

Coroa De Policarbonato Em Dente Permanente

RADIOLOGIA

PROCEDIMENTO

Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico)

Radiografia Interproximal - Bite-Wing

Radiografia Oclusal

Radiografia Panorâmica De Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia)

Radiografia Periapical

Técnica de localização radiográfica

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

PROCEDIMENTO

Profilaxia: Polimento Coronário (quatro hemiarcadas)

Orientação de Higiene Bucal

Aplicação Tópica de Flúor (excluindo profilaxia)

Controle de Placa Bacteriana (por sessão)

Controle de Biofilme (Placa Bacteriana)

Trat.de Gengivite – Terapêutica Básica (2 hemiarcadas)

Aplicação de Selante por elemento

Remoção dos Fatores de Retenção do Biofilme Dental

OBS: Procedimento realizado pelo clínico geral e todas as áreas de especialidades

EXAME CLÍNICO / URGÊNCIA

PROCEDIMENTO

Consulta Inicial: Exame Clínico E Plano De Tratamento

Urgência: Noturna, Sábado, Domingo Ou Feriados

Avaliação Técnica: Perícia Inicial Ou Final

Consulta De Pós Operatório

Consulta Para Avaliação Sobre Halitose

Manutenção Preventiva Periódica

Emergência

Controle De Hemorragia

Curativo Em Caso De Odontalgia Aguda / Pulpectomia / Necrose

Imobilização Dentária Temporária

Recimentação De Peça Protetica

Tratamento De Alveolite

Colagem De Fragmentos

Incisão E Drenagem De Abscesso Extra - Oral

Incisão E Drenagem De Abscesso Intra - Oral

Reimplante De Dente Avulsionado

Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Decíduo

Tratamento Restaurador Atraumático Em Dente Permanente

Sutura De Ferida

Curativo Provisório

Emergência Inespecífica

Exodontia De Emergência

TESTE E EXAMES DE LABORATORIO

Teste Fluxo Salivar (valor individual para cada tipo de teste)

COBERTURAS ADICIONAIS

Desconto em Redes de Farmácias

Desconto em rede de laboratório

Atendimento móvel coletivo

I) O sindicato laboral manterá parceria indireta com as "OPERADORAS DE PLANOS ODONTOLOGICOS", com perfis igualmente exigidos das demais operadoras credenciadas pela entidade sindical para prestação dos serviços, ou seja: atuação nacional, com sede ou sub sede no Distrito Federal, rede

estabelecidas em todas as cidades do Distrito Federal e outros Estados, que atenderá a todos os procedimentos acima elencados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor do serviço odontológico credenciados realizará atendimento apenas com número do **CPF ou código de consulta do beneficiário**. O código de consulta pode ser obtido via telefone: 61 3323-1639, ou pelo aplicativo da operadora que a entidade sindical disponibilizar. Para maiores informações também será divulgado pela entidade sindical, contato com o setor comercial na administradora benefício contratada. A liberação de utilização do Plano será a partir do mês seguinte ao envio das atualizações dos empregados e ou dependentes, levando em consideração o cumprimento da atualização na data limite, conforme Parágrafo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO -I) A instituição empregadora deverá informar a Administradora do benefício, indicada pelo SINDICATO LABORAL pelo e-mail: **administradora@colaborativa.bsb.br**, a lista de todos os empregados beneficiados, constando NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, ENDEREÇO COMPLETO com CEP DO BENEFICIÁRIO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, SALÁRIO, DATA DE ADMISSÃO e FUNÇÃO (exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde), sendo que não serão aceitas listagens sem os dados completos conforme mencionado acima, o formulário padrão será disponibilizado pelo SINDICATO LABORAL e ou administradora do benefício. Caso a entidade não possua acesso à internet e somente nessa hipótese, poderá enviar via correio às atualizações para o SINDICATO LABORAL, respeitando os prazos conforme item II, deste parágrafo.

II) A Instituição empregadora deverá informar a entidade sindical e ou administradora do benefício contratada indicada pelo SINDICATO LABORAL, através do e-mail: **administradora@colaborativa.bsb.br** até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado o envio deve ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 20, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto consequentemente nas notas fiscais.

III) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a administradora receba a referida informação para exclusão do mesmo no **Plano Odontológico**.

IV) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, ou seja, (R\$ 37,56 = R\$ 18,78 x 2) sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

V) O custo do referido benefício para o empregador por empregado e dependente, será de até **R\$ 18,78 (dezoito reais e setenta e oito centavos)** ao mês e o SINTIBREF-DF se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico de cada um dos empregados, para tanto, a instituição deverá proceder ao pagamento acima por cada empregado no prazo e forma estabelecido, desde que a instituição atualize a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 20 (vigésimo Dia) de cada mês.

II) A Instituição deve proceder este pagamento até o dia 10 do mês seguinte a inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, enviado previamente através do sindicato laboral.

III) A administradora encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo Dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone **(61) 33231639** ou e-mail: **beneficio@sintibrefdf.org.br**, **administradora@colaborativa.bsb.br**

a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, imputável à **instituição**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que desejar a inclusão de seus dependentes deverá solicitar ao sindicato laboral (**info.sintibref@gmail.com**), fazer os respectivos preenchimentos da ficha de sindicalização, se

manter nos quadros associativos da entidade sindical e preencher ficha própria de adesão no benefício autorizando o desconto em folha de pagamento, juntamente com o empregador (responsável pela Instituição) que também deve assinar o termo de adesão. Após termo preenchido e assinado pelas partes deve-se enviar cópia do termo ao SINDICATO LABORAL, sendo que o original deve permanecer na Instituição. A instituição fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano, e, realizar o pagamento no boleto do plano odontológico, conforme previsto no Parágrafo Terceiro inciso II desta cláusula. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br telefone: (61) 3323-1639.

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão.

III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente benefício odontológico aplica-se a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, aprendizagem, estagiário, etc.

PARÁGRAFO SEXTO – INADIMPLÊNCIA - A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e Dependentes do Plano Odontológico. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizadas caso a Instituição Empregadora esteja inadimplência. Após a quitação de toda a pendência a instituição deverá enviar a lista atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro a título de indenização dos meses em que o empregado não pode utilizar o benefício odontológico, ou seja, a partir do 31º dia do boleto pendente. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, por descumprimento desta, e ainda, o título poderá ser protestado, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SETIMO - As instituições que ofertam plano odontológico aos seus empregados, implementado desde 14 de novembro de 2016, conforme CCT registrada sob número DF000636/2016 ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria prestadora do serviço para a categoria, **desde que comprovem a permanência do benefício contratado ao sindicato laboral, sem custo adicional aos trabalhadores e seus dependentes** e para as instituições optantes por outro fornecedor após a data implantação do benefício, **fica condicionado ao atendimento exato ou superior aos do item (II) do caput desta cláusula**. Para análise das condições do plano odontológico oferecido, a entidade deve enviar ao SINTIBREF/DF, pelo e-mail: administradora@colaborativa.bsb.br cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço de saúde odontológica, de atuação nacional, com sede ou sub sede no Distrito Federal, com disponibilidade de serviço móvel de atendimento personalizado, atuar e auxiliar na implantação de programas preventivos de saúde bucal, ofertar treinamento/palestras, mediante lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e a lista dos empregados beneficiários, especificar custo pago e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Para os benefícios que por força de lei, sejam custeados com recursos públicos serão observados valores praticados, comparados ao teto estipulado neste instrumento e ao mínimo praticado para o coletivo da categoria.

PARÁGRAFO OITAVO - A Instituição Empregadora deverá preencher Termo de Adesão disponível no site do SINTIBREF ou da Administradora ou solicite-o pelo e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br O preenchimento e entrega são obrigatórios devido à natureza do contrato coletivo e por determinação da Agência Reguladora.

PARÁGRAFO NONO – ASSISTÊNCIAS - Fica garantido a todos os beneficiários adimplentes, acesso aos **SERVIÇOS** de descontos às redes de farmácias e rede de laboratório de diagnóstico, parceiros da operadora contratada. Para consultar as regras de utilização entrar em contato com o SINTIBREF ou administradora: (61) 33231639 ou através do e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, ou aplicativo da operadora.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA TOTAL

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, as partes acordam em alterar na íntegra a “**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**” da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024** (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000268/2022), nas seguintes condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Objetivando o complemento e fortalecimento do conjunto de vantagens sindical para o Programa de Assistência ao Trabalhador e Família, fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de vida, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de R\$ 10,12 (Dez reais e doze centavos) conforme a seguinte tabela de coberturas e assistências:

SEGURO DE VIDA TOTAL			
	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
	R\$	R\$	R\$
MORTE	17.000,00	5.100,00	3.400,00
MORTE ACIDENTAL	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	17.000,00	5.100,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	17.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR ATÉ	5.000,00	5.000,00	5.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a administradora de benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o SEGURO DE VIDA TOTAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve se cadastrar no Portal do Cliente disponível no endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO na contratação e recontração do presente seguro para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB, bem como demais informações do presente seguro.

III – Toda a movimentação inclusive será realizada pelo portal SIB, bem como, acesso a serviços de emissão de 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificado e demais informações do benefício.

IV – O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 20 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas nesta cláusula, o empregador deve arcar integralmente com o custo deste programa efetuando o pagamento do valor estabelecido no parágrafo primeiro e atendendo às demais condições da presente cláusula, não podendo o mesmo efetuar quaisquer tipos de descontos dos empregados.

II - O Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão de empregados afastados no seguro. Caso existam trabalhadores, que foram afastados após sua inclusão no referido seguro, o Empregador continua

responsável pelo pagamento das mensalidades.

III - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no seguro até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que, cabe ao empregador informar a demissão de empregado dentro do prazo previsto no Termo de Adesão assinado pelo Empregador.

IV - O presente seguro aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

V - Após adesão do empregador ao seguro, todos empregados receberão, no e-mail informado pela empresa, login e senha para acesso a plataforma SIB, onde estará disponível seu Certificado Individual expedido pela Empresa Seguradora contratada, juntamente com Manual de Regras e Orientações.

PARAGRAFO QUARTO

I - Para análise das condições do benefício mencionado no inciso I, §4º, a ser oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: a) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, b) a relação dos empregados que utilizam o benefício, c) o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível, d) demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores, sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

II - É de inteira responsabilidade do empregador o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida Total aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso o empregador esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 20 (vinte) dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão de todos os empregados, e devidas atualizações mensais.

PARÁGRAFO QUINTO

Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do Seguro de Vida Total e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente benefício, Seguro de Vida Total, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

III - A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o Seguro de Vida em Total ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO OITAVO

I - Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

II – A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail:

sinistro@centraldosbeneficios.com.br

III - O Empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

PARÁGRAFO NONO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em CCT que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela seguradora com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na CCT, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR E FAMÍLIA - PATF

Em conformidade com o Artigo 40, incisos I e VII do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e com artigos 611-A e 611-B da lei 13.467/17, de 14 de junho de 2017, serão disponibilizados benefícios componentes do Programa Sindical de Assistência ao Trabalhador e Família, de forma compensatória a atender reajustes, com índices de reposição salarial inferiores a inflação de períodos anteriores, objetivando a complementação salarial e melhoria da qualidade de trabalho de todos empregados, empregadas da categoria dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, mediante cumprimento e custeio pelos empregadores o exemplo dos benefícios: (PATF – Saúde Preventiva, Assistência Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, benéfico eventual seguro Bem Estar Social), bem como, pelos próprios trabalhadores e familiares a outras vantagens em benefícios com gratuidade e com descontos em produtos e serviços na área de esportes, lazer, saúde cultura, educação, educação profissional, empregabilidade dentre outros mantida obrigatoriamente, com a qualidade e participação efetiva da entidade sindical e empregadores, para todos os empregados, com custeios e regras específicas, em conformidade com o estabelecido neste instrumento Coletivo de Trabalho e nas demais regras estabelecidas especificamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Complementando o conjunto de benefícios de vantagens destinados aos trabalhadores tais como os de caráter especial do Programa de Assistência ao Trabalhador e Família com os seguintes custos dos Benefícios: 1- Atenção a Saúde Preventiva, R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais; 2 – Assistência Odontológica, R\$ 18,78 (dezoito reais e setenta e oito centavos) mensais; Seguro de Vida em Grupo, R\$ 10,12 (dez reais e doze centavos) mensais, Bem Estar Social (BES), R\$ 23,65 (vinte e três e sessenta e cinco centavos mensais valores que poderão ser reajustados a partir da manifestação justificada dos prestadores dos serviços ou na data base da categoria. Sendo que as instituições empregadoras continuarão custeando para todos empregados, inclusive de imediato, para os que por ventura sejam contratados, conforme regras valores e especificidades estipulados neste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando SINDICALIZADOS ao sindicato laboral, conforme termo próprio de adesão, o direito de uso dos benefícios possíveis para estes beneficiários, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas em cada

benefício, a ser custeado integralmente pelo empregado aderente, cujo rol de cobertura segue na tabela abaixo e ou previsto em modalidades diferenciadas disponibilizadas pelo programa, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pós inclusão nos moldes das regras pré-estabelecidas, ficam autorizados pelos empregados os descontos mensais em folha de pagamento, dos respectivos valores referentes à inclusão e participação dos dependentes nos respectivos benefícios indicados, o total do custo do benefício por cada dependente, a serem repassados pelo empregador exclusivamente ao sindicato laboral e/ou a outra pessoa jurídica administradora dos benefícios, devidamente autorizada pela entidade sindical, conforme regras e valores estipulados nos Instrumentos Coletivos e em normas internas da entidade sindical.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste de quaisquer dos benefícios, ocorrerá conforme demanda e justificativa dos fornecedores dos serviços estipulados individualmente, e ou serão objetos de negociações nas datas-bases da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BEM-ESTAR INTEGRAL

O **PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL** estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores como complemento e fortalecimento do conjunto de vantagens sindical do Programa de Assistência ao Trabalhador e Família.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de R\$ 23,65 (Vinte e Três reais e sessenta e cinco centavos) conforme as seguintes tabelas de coberturas e assistências:

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA TELEORIENTAÇÃO - ALÔ SAÚDE	-	-	Assistência realizada por profissionais enfermeiros por WhatsApp ou plataforma similar, para teleorientação a pacientes com ou sem sintomas.
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL -	-	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.

ASSISTÊNCIA FITNESS	-	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA-	-	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	-	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
CLUBE DE VANTAGENS	-	-	Rede nacional de descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.000,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 450,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 1.500,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

I - As entidades signatárias deste instrumento estabeleceram parceria com a Central dos Benefícios, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirá a toda categoria o PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL.

II - Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve se cadastrar no Portal do Cliente disponível no endereço: www.centraldosbeneficios.com.br/portal, dar o aceite ao TERMO DE ADESÃO na contratação e recontração do benefício para assim, ter pleno acesso ao Sistema Integrado de Benefícios – SIB, bem como demais informações do presente seguro.

III – Toda a movimentação inclusive será realizada pelo portal SIB, bem como, acesso a serviços de emissão de 2ª via de boletos, extrato de vidas ativas, certificado e demais informações do benefício.

IV - O Empregador, por meio Portal do Cliente, deverá informar os seguintes dados dos empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO**, até o dia 25 de cada mês contendo os empregados admitidos e ou demitidos. Sendo a vigência iniciada no próprio mês do envio destes dados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - Para garantia das coberturas e assistências contratadas nesta cláusula, o empregador deve arcar integralmente com o custo deste programa efetuando o pagamento do valor estabelecido no parágrafo primeiro e atendendo às demais condições da presente cláusula, não podendo o mesmo efetuar quaisquer tipos de descontos dos empregados.

II - O Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão de empregados afastados no programa. Caso existam trabalhadores, que foram afastados após sua inclusão no referido programa, o Empregador continua responsável pelo pagamento das mensalidades.

III - Caso o empregado tenha trabalhado no mínimo um dia, ele ficará ativo no programa até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que, cabe ao empregador informar a demissão de empregado dentro do prazo previsto no Termo de Adesão assinado pelo Empregador.

IV - O presente programa aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

V- Após adesão do empregador ao seguro, todos empregados receberão, no e-mail informado pela empresa, login e senha para acesso a plataforma SIB, onde estará disponível seu Certificado Individual expedido pela Empresa Seguradora contratada, juntamente com Manual de Regras e Orientações.

PARÁGRAFO QUARTO

I - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

II - Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, o empregador fica obrigado a indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos cobertos, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção.

III - A não informação por parte do empregador dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o Seguro Bem-Estar Integral ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO

I - Os empregadores que oferecerem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, desde que fique comprovado que tal prestador garanta todas as indenizações, bem como os pagamentos dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula através de uma seguradora contratada e, desde que, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, estão desobrigadas de cumprir a presente cláusula com a parceria mencionada.

II - Para análise das condições do benefício mencionado no inciso I, §5º, a ser oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail do Sindicato Profissional: a) cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, b) a relação dos empregados que utilizam o benefício, c) o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível, d) demais documentos que comprovem não existir ônus aos trabalhadores, sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos trabalhadores no benefício contratado.

PARÁGRAFO SEXTO

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados.

II - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO

I - Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

II – A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: sinistro@centralsdosbeneficios.com.br

III - O Empregador deverá ler o Termo de Adesão disponível no Portal do Cliente. O aceite das condições do mesmo é obrigatório devido à natureza desta CCT.

IV - Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do seguro de acidentes pessoais e assistências (PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL) expedidas pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

PARÁGRAFO OITAVO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - Todo e qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis de trabalhadores e empregadores obtidos em decorrência do presente benefício, por estar previsto em convenção coletiva de trabalho, que é um instrumento coletivo dotado de força legal (artigo 611-A da CLT) e reconhecimento constitucional (artigo 7º, inciso XXVI), terá como base legal “o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador”, prevista no artigo 7º, inciso II, da LGPD.

II - Em complemento à precípua base legal supramencionada, considerando a celebração de contratos específicos pela parceira com o fito de dar cumprimento à obrigação legal trabalhista constante na convenção coletiva de trabalho, tem-se, nesta hipótese, mais uma base legal “necessidade de execução de contrato ou procedimentos preliminar relacionados a contratos”, prevista no artigo 7º, V da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

III - As partes signatárias deste instrumento, bem como os demais parceiros envolvidos se comprometem a tratar referidos dados sob a égide da LGPD, garantindo assim a proteção, a privacidade e os demais direitos fundamentais dos trabalhadores e empregadores, conforme previsto no art. 2º da referida lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

As instituições poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos dos Artigos 1º e 3º da Portaria nº 373 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no Artigo 74, parágrafo 2º da CLT, que determina o controle da jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão admitidas, conforme art. 3º da Portaria nº 373/2011, por meio do controle alternativo de ponto, as seguintes situações.

I - Restrições à marcação de ponto;

II - Marcação automática de ponto;

III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sistema de Ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições.

I - Encontrar-se disponível no local de trabalho, por meio de aplicativo ou software para o registro da jornada;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado;

III - O empregado deve ter acesso permanente aos registros do ponto eletrônico, inclusive dos meses anteriores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOLIDÁRIA DOS EMPREGADOS

Considerando a aprovação da Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de sindicalizados, e na conformidade do inciso IV, deste mesmo artigo 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral do sindicato, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical, será cobrado a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOLIDÁRIA de todos os trabalhadores não sindicalizados, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados, não sindicalizados, no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) sendo parcela única, a favor do **SINTIBREF/DF, o desconto será efetuado no mês subsequente ao registro deste instrumento. Caso a folha de pagamento já esteja concluída, o desconto será imediatamente no mês seguinte.** Do empregado, que vier a ser contratado após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com o SINTIBREF-DF.

I) O desconto e o repasse ao SINTIBREF-DF da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTIBREF-DF, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições devem solicitar a guia para pagamento da contribuição no mínimo dez dias antes do vencimento do prazo previsto, através do e-mail – financeiro@sintibrefdf.org.br, beneficio@sintibrefdf.org.br, mediante envio, de relação comprobatória nominal, com funções, contendo os valores de todas as remunerações percebidas e os respectivos descontos de todos empregados e folha de pagamento para conferência e confecção da guia. Informações e orientações telefones: 61 33231639 e 61 33236976.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Instituições deverão repassar as contribuições para o **SINTIBREF/DF** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao desconto, em boleto fornecido pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal. As Instituições encaminharão, mediante solicitação do SINTIBREF/DF e encaminhar cópia das guias de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL SOLIDÁRIA, com a relação nominal dos empregados com os respectivos valores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após efetuar o desconto.

a) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputável às Instituições.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado ao empregado (a) que não reconhecer os direitos e benefícios garantidos neste instrumento normativo dotado de força legal e pactuados pelos princípios que norteiam a negociação coletiva e soberania das decisões dos empregados em assembleia, o direito de se opor ao referido desconto. O prazo de oposição é de até 10 (dez) dias corridos (incluindo sábado e domingo, com horários de atendimento divulgados), conforme TAC de Nº 85/2010, firmado com Ministério Público do Trabalho. A oposição deverá ser individual, formal, escrita a próprio punho e entregue na sede do Sindicato em horário comercial. Poderá também ser enviada por correspondência registrada com AR, para o endereço: SDS Bloco H, nº 26, Salas 602 e 603. Edifício Venâncio II. Asa Sul- Brasília/DF. As Instituições concordam em descontar em folha de pagamento de remuneração mensal de seus empregados, na forma aqui estabelecida neste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As instituições são obrigadas a descontar a contribuição sindical dos empregados sindicalizados. A contribuição dos empregados não sindicalizados também será descontada, desde que com expressa autorização escrita, a ser enviada no mês de março de cada ano e repassada no mês de abril ao SINTIBREF-DF, conforme o artigo 582 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Autorizações para os descontos enviadas após o mês de março, serão observadas os descontos no mês subsequente ao envio e ou protocolo de recebimento da autorização no RH do empregador, seu repasse ao SINTIBREF-DF dar-se-á no mês seguinte ao desconto, conforme artigo 602, caput e parágrafo único, da CLT, desde que sindicalizado ou, quando não sindicalizado, desde que o autorize expressa e previamente por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A instituição deve solicitar as guias para pagamento da contribuição sindical anual ou a partir da admissão de novos empregados, até dez dias antes do vencimento respectivo, ou seja, até dia 20 de cada mês, por meio do e-mail financeiro@sintibrefdf.org.br e/ou pelos telefones (61) 3323-1639 e (61) 3323-6976, mediante envio, de relação comprobatória nominal, com as funções, contendo os valores de todas as remunerações percebidas e os respectivos descontos de todos empregados em condições para contribuir, nos termos do caput e do parágrafo anterior, para conferência ou confecção da guia que contemplará, exclusivamente, às contribuições sindicais dos empregados sindicalizados ou dos demais empregados que hajam autorizado o desconto salarial respectivo prévia e expressamente por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instituições são responsáveis pelo envio da lista de atualização dos novos empregados admitidos de cada mês para o e-mail financeiro@sintibrefdf.org.br ou, excepcionalmente, via correio.

PARÁGRAFO QUARTO - O comprovante de pagamento da contribuição sindical deve ser enviado ao SINTIBREF-DF junto com a relação dos empregados que contribuíram, conforme § 2º do artigo 583 da CLT, e, na falta deste pagamento, poderá a entidade sindical promover a respectiva cobrança nos moldes do artigo 606 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE DOS REPRESENTADOS SINDICALIZADOS E CONTRIBUINTES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sociais contributivas, constantes no PATF- Programa Sindical de Assistência ao Trabalhador e Família, devida ao SINTIBREF/DF por seus representados, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, individualmente ou coletivamente e comunicadas à instituição pelo sindicato. O trabalhador, nas categorias de representados sindicalizados e representados contribuintes, terão o direito de inclusão de seu(s) dependente(s) em todos os benefícios oferecidos pelo SINTIBREF/DF e/ou previstos em negociação coletiva específica na categoria, conforme critério exclusivo de cada modalidade de benefício, e custeios adicionais quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SINTIBREF encaminhará à instituição empregadora, boleto mensal preenchido com os respectivos valores e listagem dos empregados que autorizaram o desconto, até o dia 30 do mês da sindicalização, com vencimento para o dia 10 de cada mês. Caso não receba em até cinco dias antes do vencimento ou tenha qualquer outro imprevisto, deverá solicitá-lo imediatamente, através do tele: (61) 3323-1639 ou e-mail: beneficio@sintibrefdf.org.br, outra via do(s) boleto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados que aderirem às modalidades de representados sindicalizados e representados contribuintes no decorrer do ano, o SINTIBREF/DF enviará à instituição a autorização de descontos em folha, a qual informará o desconto mensal, a modalidade de adesão e os demais procedimentos de atendimento dos mesmos. O SINTIBREF/DF a seu critério poderá estabelecer benefícios ao trabalhador que se encontrar na categoria de representado e optar em autorizar por alguma contribuição eventual para custeio do sistema sindical, não podendo as referidas mensalidades de sindicalizações serem inferiores a R\$22,13 (vinte e dois reais e treze centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado sindicalizado poderá desligar-se a qualquer tempo e o representado contribuinte anualmente, mediante solicitação formal, enviada ao SINTIBREF/DF que, por sua vez, comunicará à instituição, suspendendo o desconto em folha de pagamento do representado. Essa comunicação poderá dar-se por meio da planilha de custo enviada mensalmente ou conforme modalidade aderida. Caso a instituição já tenha efetuado o desconto, ela o devolverá no próximo salário. Se o valor já tiver sido remetido ao sindicato, este deverá ressarcir-lo ao trabalhador. Desligamento voluntário de ambas as categorias (Representados Sindicalizados ou Representados Contribuinte) implicará na utilização de benefícios disponibilizados aos titulares e familiares, conforme suas regras específicas.

PARÁGRAFO QUARTO - As instituições encaminharão mensalmente, quando for o caso, ao SINTIBREF/DF, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades de Sindicalização, bem como outras contribuições, juntamente com a relação nominal dos empregados sindicalizados ou contribuintes correspondentes ao pagamento efetuado. O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputáveis às Instituições.

PARÁGRAFO QUINTO - A Instituição deverá enviar ao SINTIBREF/DF a lista com relação dos empregados demitidos até o dia 20 (vinte) de cada mês, através do telefax (61)3323-1639 ou do email: beneficio@sintibrefdf.org.br ou via correio.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de inadimplência das contribuições por mais de trinta dias, a utilização de qualquer benefícios/serviços será suspensa para o sindicalizado. Fica advertido que a instituição, que proceder aos descontos da mensalidade dos representados e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF/DF estará cometendo Crime de Apropriação Indébita, podendo responder por processo criminal, danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes nesta Convenção Coletiva. Caso, ainda assim, a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento desta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de representado sindicalizado afastado, a instituição empregadora deverá informar imediatamente ao SINTIBREF/DF, o afastamento e seu retorno. Caberá a esse empregado sindicalizado o pagamento da sua mensalidade social, durante o período de seu afastamento, mediante boleto individual emitido pelo SINTIBREF/DF. Caso o empregado não faça os pagamentos, terá seus direitos políticos e a utilização de qualquer convênio que sejam suspensos até a completa e obrigatória regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Fica estabelecida, em conformidade ao artigo 513, alínea "e", artigo 611-A, respectivamente da Consolidação das Leis do Trabalho, que concede prerrogativa aos sindicatos para impor contribuição sindical a todo aquele que participa da categoria econômica por ele representada e em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, órgão máximo e supremo do Sindicato Patronal, ao artigo 7º, XXVI; artigo 8º, IV e VI; todos eles da Constituição Federal, a Taxa Negocial Patronal, para todas as instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas – associações privadas, fundações privadas e organizações religiosas, em favor do sindicato patronal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As Instituições que não tem empregados, desde que apresentem obrigatoriamente ao SINIBREF a cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) com vencimentos em 15/06/2023 e 15/10/2023 e 15/02/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Instituições que possuem folha de pagamento até o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão três parcelas anuais, sendo cada uma no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) com vencimentos em 15/06/2023 e 15/10/2023 e 15/02/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instituições que possuem folha de pagamento superior ao valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) recolherão o percentual de 2% (dois por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento dos respectivos meses de maio e setembro de 2023 e janeiro de 2024 efetuando os pagamentos em 15/06/2023 e 15/10/2023 e 15/02/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão parcelas inferiores a R\$170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que, em nenhuma hipótese, as Instituições que possuem empregados recolherão

parcelas inferiores a R\$170,00 (cento e setenta reais).

PARÁGRAFO SEXTO - As guias poderão ser geradas no site do SINIBREF INTERESTADUAL (www.sinibref-interestadual.org) ou por solicitação pelo telefone (061)3468-5746 ou pelo e-mail: financeiro@sinibref.org.

}

**FRANCISCO RODRIGUES CORREA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO
FEDERAL.**

**ELAINE PEREIRA CLEMENTE
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.